#### **ESTATUTOS**

The fa

Fundação Dr. António Vieira de Tovar de Magalhães e Albuquerque Casa de Repouso de Nossa Senhora do Socorro Folhadosa.

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

- Art.º 1.º A Fundação Dr. António Vieira de Tovar de Magalhães e Albuquerque Casa de Repouso de Nossa Senhora do Socorro, com sede na Rua do Castelo, n.º 1, na localidade de Folhadosa, concelho de Seia, distrito da Guarda, é uma Fundação de Solidariedade Social, criada e legalmente ereta em 1922, em cumprimento das disposições testamentárias de 23 de Junho de 1904 e 29 de Abril de 1918, por morte do Sr. Dr. António Vieira de Tovar de Magalhães e Albuquerque, bacharel, formado em Direito pela Faculdade de Direito de Coimbra, senhor da casa de Folhadosa, segundo visconde de Molelos e último Titular das Honras de Molelos, concelho de Seia e distrito da Guarda.
- Art.º 2.º 1. A Fundação tem por objetivo contribuir para a promoção das populações da localidade de Folhadosa, do concelho de Seia e do concelho de Oliveira do Hospital, propondo-se apoiar, promover e realizar atividades no âmbito da terceira idade, da juventude e infância.
  - 2.O âmbito geográfico definido no n.º 1 do art. 2.º poderá ser alargado, caso se justifique e as vagas existentes assim o permitam, devendo, nestes casos, o respetivo regime de admissão ser fixado nos regulamentos internos a aprovar pelas entidades competentes.
- Art. 3.º Para a realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se desenvolver as seguintes atividades:

awas of

- a) Lar de Terceira Idade;
- b) Centro de Dia;
- c) Outras atividades necessárias à prossecução do escopo social;
- Art. 4.º A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.
- Art. 5.º Os serviços prestados pela Instituição serão remunerados tendo em conta a situação económico-social dos utentes e de acordo com as normas em vigor da Segurança Social, devendo as tabelas de comparticipação dos utentes ser elaboradas em conformidade com tais normas.

#### CAPÍTULO II

#### DO PATRIMÓNIO: RECEITAS E DESPESAS

- Art. 6.º O património da Fundação é constituído pelos bens e valores que lhe estão afetos nas disposições testamentárias do Senhor Dr. António Vieira de Tovar de Magalhães e Albuquerque, de 23 de Junho de 1904 e 29 de Abril de 1918 e pelos demais bens ou valores que vierem a ser adquiridos ou que lhe forem doados.
- Art. 7.º Constituem receitas da Fundação:
  - a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
  - b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
  - c) Os rendimentos de serviços e comparticipações dos Utentes;
  - d) Quaisquer donativos, cotizações e subscrições levadas a efeito em benefício da mesma;
  - e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.
- Art. 8.º Constituem despesas obrigatórias da Instituição:
  - 1. A conservação, beneficiação e manutenção dos móveis e imóveis;



- 2. O recolhimento, tratamento, auxílio e sustentação das pessoas beneficiadas pela Instituição;
- 3. Os vencimentos do pessoal contratado e assalariado;
- 4. As reparações do jazigo do Fundador;
- A conservação das capelas da Nossa Senhora das Preces e do Encontro que ficam no limite de Folhadosa e a conservação da capela de Santa Helena, sita em Gavinhos de Baixo, freguesia de Oliveira do Hospital;
- 6. A celebração, em cada ano, de:
- a) doze missas por alma do Fundador;
- b) dez missas por alma da sua esposa e demais familiares:
- c) doze missas por alma de todos os Utentes falecidos na Fundação;
- d) um missa no aniversário do Fundador (5 de Março), dia da Fundação;
- e) um missa no aniversário da esposa do Fundador D. Mércia dos Prazeres (19 de Junho);
- f) uma missa anual no dia 1 de Janeiro, por alma de todos os diretores falecidos

§ Único – Todos estes atos de culto religioso devem ser celebrados na capela da Fundação, podendo o Pároco de Folhadosa, se o entender, celebrá-los na Igreja Matriz de Folhadosa.

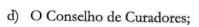
Art. 9.º - Os encargos pios indicados no artigo precedente, só podem ser pagos ou remidos pelos rendimentos dos bens que forem legados à Fundação pelo seu Fundador.

#### CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

# SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10.º - 1.São órgãos sociais da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;



- 2. O mandato dos órgãos sociais da Fundação tem a duração de quatro anos.
- 3. Os elementos que integram os órgãos sociais só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos.
- Art. 11.º 1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, salvo os casos previstos nos números seguintes.
  - 2. O exercício de cargo de membro da comissão executiva, quando exija a respetiva presença prolongada e regular, poderá ser remunerado nos termos em que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a lei em vigor.
  - 3. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídas senhas de presença aos demais membros dos órgãos sociais e/ou o pagamento de despesas comprovadamente efetuadas no exercício da função.
- Art. 12.º Não podem ser reeleitas ou designadas para os órgãos sociais quem tiver sido condenado em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena e ainda as que, mediante processo judicial, tenham sido afastadas dos órgãos sociais da Fundação ou de outra instituição privada de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.
- Art. 13.º 1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
  - 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade no caso de empate.



Jung Hong

- Art. 14.º Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
  - a) Não tiverem parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na ata respetiva;
- Art. 15.° 1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
  - 2. Aplicam-se aos titulares dos órgãos sociais os demais impedimentos previstos no artigo 21.º-B do anexo ao Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro.
- Art. 16.º 1. É vedada aos titulares dos órgãos sociais a celebração de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a Instituição.
  - 2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
- Art. 17.º 1. A alienação de bens que integrem o património inicial da Fundação carece, sob pena de nulidade, de autorização da entidade competente, nos termos da lei.
  - 2. A alienação de imóveis (que não se enquadrem na previsão do número anterior), respetivo arrendamento ou a realização de obras de construção ou grande reparação, ficam dependentes da observância dos requisitos enunciados no artigo 23.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro.

# SECÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Jump Jos
- Art. 18.º O Conselho de Administração é constituído por cinco elementos que distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
- Art. 19.º 1. Os membros do Conselho de Administração serão indicados da seguinte forma:
  - a) Três elementos serão indicados pelo Conselho de Administração cessante;
  - b) Um elemento será indicado pelo Conselho de Curadores cessante;
  - c) O Sr. Rev.º Pároco de Folhadosa

§ Até à entrada em vigor dos presentes estatutos e subsequente criação do Conselho de curadores, a nomeação prevista na alínea b) será feita pela Liga de Amigos da Fundação Dr. António Vieira de Tovar Magalhães e Albuquerque.

- 2. Os cargos serão votados entre os cinco elementos na primeira reunião, tendo cada um o direito de subscrever uma lista com a indicação dos cargos; será Presidente o elemento que for mais votado para esse cargo, e assim sucessivamente para Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
- 3. Se o Pároco da freguesia de Folhadosa não aceitar a indicação para o Conselho de Administração, o seu lugar será ocupado por um elemento a indicar pelo Conselho de Curadores, até à entrada em vigor dos presentes estatutos e subsequente criação do Conselho de curadores, esta nomeação será feita pela Liga de Amigos da Fundação Dr. António Vieira de Tovar Magalhães e Albuquerque.
- 4. No caso de demissão do Presidente do Conselho de Administração, o vicepresidente assumirá o cargo de Presidente.

5. No caso de demissão do vice-presidente, do secretário ou do tesoureiro, o mesmo será substituído pelo vogal do Conselho de Administração;

6.No caso de demissão do vice-presidente, do secretário ou do tesoureiro e se já não houver possibilidade de preencher o cargo com o vogal, caberá ao Conselho de Administração definir quem acumulará as competências inerentes ao cargo em causa.

- 7. O Conselho de Administração poderá funcionar com um mínimo de três elementos até final do mandato.
- 8. O Conselho de Administração só pode funcionar com uma composição ímpar, mesmo nas situações identificadas nos números 4, 5 e 6 do presente artigo.
- 9. Quando se verificar a demissão coletiva do Conselho de Administração, este funcionará em regime de gestão até à sua substituição.

Art. 20.º - Compete ao Conselho de Administração dirigir a Instituição e, designadamente:

- a) Definir as orientações estratégicas no quadro dos objetivos e finalidades que a Fundação se propõe;
- Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-se à homologação dos mesmos;
- c) Organizar e aprovar os orçamentos, contas de gerência e remetê-los, quando for o caso, às entidades administrativas competentes, nos termos da lei, designadamente, nos termos estabelecidos pelo artº 9º/1 alínea b) da Lei nº 24/2012, de 9 de julho, republicada no anexo à Lei nº 150/2015, de 10 de setembro e artº 14º do anexo à lei nº 172-A/2014 de 14 de outubro.
- d) Gerir o património da Fundação;
- e) Aprovação dos instrumentos de gestão referidos no artº 26 do anexo à lei nº 150/2015, de 10 de setembro.
- f) Elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e funcionamento da Instituição;

awas Ry

amas As

- g) Publicar as contas no sítio oficial da Instituição, de acordo com o previsto na lei;
- h) Elaborar os programas de ação da Instituição, articulando-os com a Segurança Social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério competente no domínio da sua competência legal;
- i) Zelar pela organização e eficiência dos serviços e aprovar horários;
- j) Exercer em relação a todos os trabalhadores da Fundação a competente ação disciplinar;
- k) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- l) Manter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Instituição;
- m) Providenciar sobre fontes e receitas da Instituição;
- n) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- o) Propor à entidade competente a alteração dos estatutos, nos termos da legislação aplicável, respeitando sempre a vontade do Fundador;
- p) Comunicar às entidades competentes a ocorrência de factos que, nos termos da legislação em vigor, constituam causas extintivas da Fundação.
- Art. 21.º 1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês.
  - 2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.
  - 3. A Fundação obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente ou, no seu impedimento, quem este designar.

### SECÇÃO III COMISSÃO EXECUTIVA

- Art. 22.º 1. A comissão executiva é composta por três membros, nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo o presidente deste órgão, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração.
  - 2. Os restantes membros da comissão executiva devem obrigatoriamente integrar o Conselho de Administração.
  - 3. À comissão executiva compete a gestão corrente da Instituição, designadamente:

- quas sul q
- a) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na reunião subsequente;
- c) Assinar os atos de mero expediente e as autorizações de pagamento;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar os trabalhadores da Instituição;
- e) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho de Administração, anualmente, o relatório e contas, bem como o orçamento e o plano de ação;
- f) Informar o Conselho de Administração da atividade desenvolvida.
- Art. 23.º 1. A comissão executiva reunirá, pelo menos, uma vez por mês.
  - 2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.
  - 3. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate.
  - 4. Nas matérias da competência deste órgão, a comissão executiva vincula a Fundação mediante assinatura de dois membros, um dos quais o Presidente ou, no seu impedimento, quem este concretamente designar.

## SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

- Art. 24.° O Conselho Fiscal é constituído por três membros: o Presidente e dois vogais.
- Art. 25.º 1. Os elementos do Conselho Fiscal serão indicados da seguinte forma:
  - a) O Presidente cessante do Conselho Fiscal pertencerá, por inerência, a este órgão e nomeará outro elemento;
  - b) No caso de o Presidente cessante do Conselho Fiscal se recusar a integrar o Conselho Fiscal, ou se encontrar esgotado o limite de mandatos permitidos para o cargo, nos termos do disposto no nº 3 do artº 10º destes Estatutos, indicará dois membros para pertencerem a este órgão;
  - c) Um elemento será sempre indicado pelo Conselho de Curadores;
  - 2. Na primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si aquele que irá desempenhar o cargo de Presidente.

- Away &
- 3. No caso de demissão, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos seguindo-se o procedimento de nomeação previsto no número 1.
- Art. 26.º Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos e, em especial:
  - a) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração.
- Art. 27.º O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Administração reuniões extraordinárias para discussões conjuntas de assuntos que as justifiquem.
- Art. 28.º 1. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
  2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

## SECÇÃO V CONSELHO DE CURADORES

- Art. 29.º A Liga de Amigos da Fundação Dr. António Vieira de Tovar Magalhães, é associação de direito privado com o n.º de pessoa coletiva 509050948, cuja atuação se desenvolve com respeito pela disciplina do funcionamento da Fundação e em colaboração e apoio aos seus serviços;
- Art. 30.º 1. O Conselho de Curadores é constituído por cinco membros.
  - 2. Cabe à Liga de Amigos da Fundação Dr. António Vieira de Tovar Magalhães indicar, de entre os seus associados, os cinco membros que integrarão o Conselho de Curadores da Fundação, devendo privilegiar personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e cívica.
  - 3. O Conselho de Curadores elege, de entre os seus membros, o Presidente.
- Art. 31.º 1. O Conselho de Curadores é um órgão consultivo da Fundação.

Suras S

- 2. Incumbe a este órgão consultivo velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação, pelo respeito da vontade do Fundador e assegurar as demais competências e obrigações decorrentes destes estatutos, designadamente no que diz respeito à indicação dos elementos que integrarão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
- Art. 32.º 1. O Conselho de Curadores reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração.
  - 2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33.º A Fundação, no exercício das suas atividades, cooperará com outras Instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Art. 34.º No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e quanto às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação em conformidade com as disposições legais aplicáveis, nunca abandonando a finalidade específica da Fundação.

Art. 35.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor, as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes e pelas orientações e intenções do Fundador.

Artº.36°. Atento o escopo estatutário e composição da Liga de Amigos da Fundação Dr. António Vieira de Tovar Magalhães, a Fundação reconhece a esta associação um especial relevo na prossecução da missão a que está adstrita.

Norma transitória:

- 1. Após aprovação dos presentes Estatutos, e uma vez validados pela Presidência do Conselho de Ministros, caberá ao Presidente do Conselho de Administração proceder à nomeação da Comissão Executiva, nos termos do artigo 22.º dos presentes Estatutos;
- 2. Após aprovação dos presentes Estatutos, e uma vez validados pela Presidência do Conselho de Ministros, deverá ser criado o Conselho de Curadores, nos termos definidos no artigo 30.º;
- 3. Excecionalmente, o mandato da Comissão Executiva e do Conselho de Curadores subsequente à sua criação, nos moldes enunciados nos números 1 e 2 da presente norma transitória, coincidirá com o do mandato do Conselho de Administração em exercício;
- 4. No caso de vacatura do Conselho Fiscal, deverá o novo Conselho Fiscal ser nomeado de acordo com o procedimento enunciado nos artigos 24.º e 25.º;
- 5. Na hipótese enunciada no número anterior, o mandato do novo Conselho Fiscal coincidirá, excecionalmente, com o mandato do Conselho de Administração em exercício;
- 6. No caso de vacatura do Conselho de Administração em exercício, deverão ser nomeados, no prazo máximo de um mês, novos órgãos sociais.

Folhadosa, 28 de abril de 2021

Antonio luarques da silva franco Impalentantal Antonio Paino Mendes Vário Jorge Bolge Terrados